

A ATUAÇÃO DO CLERO SECULAR JUNTO AOS POVOS INDÍGENAS NA BAHIA COLONIAL NO CONTEXTO DO REFORMISMO ILUSTRADO (1750-1808)

Fabricio Lyrio Santos

Doutor em História Social

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

fabriciolyrio@gmail.com

Resumo: O trabalho discute a atuação do clero secular ou paroquial junto às populações indígenas na Bahia colonial tendo como balizas temporais o começo do reinado de D. José, em 1750, e a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808. A transformação dos aldeamentos missionários indígenas em vilas e paróquias seculares (processo de secularização das missões), decretada entre os anos de 1755 e 1758, e a expulsão dos jesuítas do reino e domínios portugueses, promulgada em 3 de setembro de 1759, revelam um esforço significativo do governo português em implantar medidas reformistas balizadas pelo pensamento ilustrado da época e ancoradas no regalismo. Nesse cenário, o clero secular foi convocado a atuar junto às populações nativas promovendo sua catequização e incorporação ao rebanho paroquial. Baseando-se, sobretudo, na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino e da Mesa da Consciência e Ordens, a pesquisa traz para a reflexão questões envolvendo os processos de consulta e provimento das paróquias criadas nas antigas missões jesuíticas.

Palavras-chave: Clero secular; Povos Indígenas; Século XVIII.

Introdução¹

Este trabalho é parte de uma pesquisa mais ampla que visa discutir a atuação do clero secular ou paroquial junto às populações indígenas na Bahia colonial tendo como balizas temporais o início do reinado de D. José, em 1750, e a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808. Neste contexto, ocorrem mudanças fundamentais no processo de cristianização dos povos nativos, tendo em vista as políticas indigenistas adotadas a partir da Lei de 6 de junho de 1755, editada em favor da liberdade dos índios, do Alvará com força de lei de 7 de junho do mesmo ano, que derogou o

¹ Registro aqui os agradecimentos a Carlos André Silva de Moura (UPE) e Lyndon de Araújo Santos (UFMA), coordenadores do ST 069. História das religiões e das religiosidades, pela acolhida do trabalho; a Evergton Sales Souza (PPGH-UFBA) e Pedro Antônio Almeida Cardim (CHAM-FCSH-UNL), que propiciaram o impulso inicial desta pesquisa, em 2015, e à CAPES pela bolsa de pós-doutoramento concedida através do Programa CAPES-FCT Edital 038/2013.

primeiro parágrafo do Regimento das Missões de 1686, e do Diretório dos Índios do Maranhão, de 1757, tornado lei em agosto do ano seguinte.

Tais medidas implicavam na transformação das aldeias ou aldeamentos indígenas em vilas e lugares, instituindo-se um modelo civil de governo (sem a interferência dos missionários), bem como, a entrega do cuidado espiritual de seus moradores (já convertidos ao cristianismo) ao controle dos bispos de cada diocese. Posteriormente, o monarca português deliberou, mais detalhadamente, que o cuidado espiritual das populações indígenas já aldeadas ficasse a cargo de presbíteros do hábito de São Pedro, ou seja, párocos seculares. Deste modo, como procurei demonstrar em outro trabalho, as povoações indígenas deixaram de ser *aldeias* para se tornarem *vilas*, e – ao mesmo tempo – deixaram de ser *missões* para se converter em *paróquias* (cf. SANTOS, 2014).

Tais medidas estavam imbuídas de finalidades práticas, quais sejam, garantir a efetiva colonização e ocupação de determinados territórios, promover uma maior exploração econômica de riquezas disponíveis nas regiões em que predominavam povoações indígenas (em detrimento de vilas e povoações coloniais) e, ainda, assimilar mais rapidamente as populações nativas, convertendo-as em vassalos úteis ao Estado português (ALMEIDA, 1997; DOMINGUES, 2000; MAXWELL, 1997).

Por outro lado, para além de sentidos práticos e estratégicos, a legislação em foco expressava os ideais em voga em Portugal e na Europa, balizados pelo pensamento ilustrado e reformista (ARAÚJO, 2003). Impulsionado por essas e outras transformações teve lugar, no mesmo contexto, a expulsão dos jesuítas do reino e domínios portugueses (decretada em 3 de setembro de 1759), momento de afirmação do regalismo lusitano, que se processou na Bahia entre fins de 1759 e os primeiros meses de 1760 (cf. SANTOS, 2019).

A pesquisa que originou esta comunicação traz para a reflexão os processos de consulta e provimento de benefícios eclesiásticos da Bahia, com destaque para as paróquias criadas nas antigas missões indígenas, buscando lançar luz sobre o perfil, a trajetória e a atuação dos párocos designados para aquelas igrejas, sem esquecer do protagonismo e da resistência indígena, registrada nas entrelinhas da documentação.

As fontes investigadas fazem parte do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino (documentos de cunho político-administrativo referentes à expulsão e ao período pós-

expulsão dos jesuítas da Bahia) e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (consultas da Mesa da Consciência e Ordens e provimentos régios de benefícios eclesiásticos do arcebispado da Bahia). Posteriormente, pretendo ampliar a investigação objetivando incorporar documentos do Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador e do Arquivo Público do Estado da Bahia, entre outros acervos².

Dividi a comunicação em três momentos. Inicialmente, aponto indícios da atuação do clero secular junto aos povos indígenas até o século XVIII, ou seja, antes da criação das paróquias indígenas que viriam a substituir as antigas aldeias jesuíticas; em seguida, descrevo de modo sucinto este processo, apresentando tabelas que ajudam a dimensioná-lo; ao final, exploro rapidamente as questões relativas à nomeação do clero secular convocado a atuar junto aos indígenas nas antigas missões jesuíticas, apontando os principais desafios colocados naquele cenário a partir de um caso específico.

O clero secular e os povos indígenas até o século XVIII

O clero secular, na colônia como na metrópole, era aquele responsável pela vida paroquial, pela administração dos sacramentos aos fiéis seguidores da igreja e pela celebração dos ofícios religiosos nas inúmeras matrizes, filiais e capelas dispersas pelo território diocesano. Quantitativamente, era um número expressivo de obreiros subordinados à autoridade do bispo. Em relato de 1759, o cronista José Antônio Caldas atesta a presença difusa desse clero pelo território do arcebispado:

Como meo intento he dar somente huã idea desta Capitania da Bahia, essa he a razaõ porque me não embaraçarei com mais noticias do que aquelas pertencentes a este Governo, e assim digo que este Arcebispado contem em si 78 Freguezias a saber 9 nesta Cidade 22 no seo recôncavo; 13 nas Vilas do Sul, 18 no Sertaõ de baixo, e 16 no Sertaõ de sima todas com seos Parochos, que procuraõ com zelo a salvaçaõ das almas. Em cada huã ha 2 coadjutores, e em alguas 3 e 4, e hum sacristaõ. (CALDAS, 2017, p. 44)

Na colônia, tanto o clero secular quanto o regular estavam subordinados ao poder régio por meio do padroado concedido pelo pontífice romano aos monarcas portugueses por meio de sucessivas bulas. De acordo com Bethencourt:

² Ambos os arquivos apresentam, momentaneamente, dificuldades quanto ao acesso à documentação.

[...] o documento decisivo, que legitima, para o mundo cristão, as navegações portuguesas, é a bula *Romanus pontifex*, emitida por Nicolau V a 8 de Janeiro de 1455. Aí é reconhecido a D. Afonso V e seus sucessores o domínio sobre as terras, ilhas e mares descobertos e por descobrir ‘*usque ad jndos*’, sendo proibida a navegação para aquelas partes, sob pena de excomunhão, sem licença régia. (BETHENCOURT, 1998, p. 370).

No contexto do expansionismo cristão protagonizado pelo reino português competia à igreja o cuidado com a salvação de todos: índios, colonos e escravos. De acordo com o mesmo autor:

A visão cristã de mundo teve um papel significativo no enquadramento ideológico da expansão portuguesa, pois forneceu a base espiritual que legitimou a guerra contra os ‘infieis’, a ocupação de novas terras e a mentalidade de cruzada presente nos primeiros séculos de presença portuguesa nos diversos continentes. (BETHENCOURT, 1998, p. 369)

A presença do clero secular é uma constante desde o início da colonização. A criação das primeiras paróquias ultramarinas no Brasil antecedeu, até mesmo, a criação do bispado, em 1551, como mostram os exemplos das freguesias de Nossa Senhora da Pena de Porto Seguro, em 1536, e Invenção da Santa Cruz da vila de São Jorge dos Ilhéus, em 1545 (COSTA E SILVA, 2000, p. 67-73).

Já o Bispado de São Salvador da Bahia de Todos os Santos, criado em 1551, foi antecedido pelos seguintes bispados ultramarinos: Ceuta (1420), Funchal (1514), Angra, Cabo Verde, São Tomé e Goa (1534). Por outro lado, o mesmo bispado antecedeu os de Congo e Angola (criados em 1596) e permaneceu sendo o único bispado português na América até 1676, ano em que foi elevado a arcebispado ficando-lhe sufragâneos os de Pernambuco e Rio de Janeiro, criados na mesma ocasião (BETHENCOURT, 1998, p. 274; *Ibid.*, p. 375).

Vale lembrar que o catolicismo embarcado nas naus portuguesas rumo às conquistas precedeu o Concílio de Trento (1545-1563), mas se coadunou perfeitamente ao seu espírito de reforma e afirmação da fé, incorporando, paulatinamente, suas diretrizes doutrinárias e disciplinares (FEITLER, 2014).

A despeito da anterioridade da presença do clero secular na colônia, a atuação missionária voltada para a expansão da fé entre os povos nativos foi atribuída, mais diretamente, ao clero regular, notadamente jesuítas, capuchinhos e franciscanos. De fato,

o papel dos religiosos na expansão ibérica foi fundamental, como nos lembra o historiador inglês Charles Boxer:

Os missionários portugueses e espanhóis tinham, em sua maioria, perfeita consciência de formar a vanguarda da Igreja militante e de serem súditos leais às suas respectivas Coroas. As convicções e motivações que os animavam não eram necessariamente compartilhadas pelos outros missionários europeus, embora muitos pensassem da mesma forma. Contudo, para o bem ou para o mal, os pioneiros espirituais ibéricos tiveram papel crucial na expansão ultramarina da Europa que deu início à formação do mundo moderno (BOXER, 2007, p. 9).

Na medida em que o território sob o domínio colonial e cristão se estendeu da faixa litorânea para o interior do continente, a divisão entre paróquias (deixadas a cargo do clero secular, sob a autoridade direta dos bispos) e missões (aldeias ou aldeamentos indígenas a cargo do clero regular, sob a administração dos superiores das ordens religiosas) foi sendo estabelecida:

Historicamente o espaço da Igreja na Bahia segmentou-se entre áreas de missão confiadas a religiosos, e as freguesias à cura de presbíteros ditos seculares. A pouco e pouco inverteu-se a preponderância dos aldeamentos sobre as freguesias e um progressivo deslocamento das prioridades pastorais. Aumentava a população incorporada ao processo colonizador e rapidamente decrescia a população autóctone. (COSTA E SILVA, 2000, p. 76)

A tabela a seguir, retomando os dados fornecidos por José Antônio Caldas, dá conta dessa divisão, ressaltando a forte presença indígena na Bahia, na metade do século XVIII, mas também, simultaneamente, a relevância do clero secular no processo de cristianização do território outrora pertencente aos povos indígenas.

Tabela 01. Freguesias e aldeias ou missões no arcebispado (c. 1759)

Região	Freguesias	Aldeias ou missões
Cidade	9	2
Recôncavo	22	6
Vilas do Sul	13	4
Sertão de baixo	18	9
Sertão de cima	16	7

TOTAL	78	28
-------	----	----

Fonte: CALDAS, 2017, p. 44; Ibid., p. 62-67.

Apesar dessa divisão entre paróquias e missões, é pouco provável que o clero secular não tivesse se envolvido com a conversão e a catequese dos povos indígenas na colônia, colaborando com o clero regular ou, até mesmo, disputando com este a atuação junto às populações nativas. O relato de um padre secular, membro da Academia Brasílica dos Esquecidos, fundada em Salvador, em 1724, aponta para o seguinte:

Desembarcados os novos agricultores da vinha do senhor na forma, que no Capítulo imediato temos referido, ainda que a messe era tão dilatada, e tão pouco os operários, este mesmo foi maior incentivo para acender o zelo com que começaram a obrar na redução daquele gentilismo. Não se pode negar que foram os Religiosos da Companhia de JESUS os primeiros Soldados de Cristo, que marchando entre os soldados portugueses com o seu Governador Tomé de Sousa fizeram assento no lugar em que hoje se vê fundada a Bahia, e no sítio em que está edificada a Igreja de Nossa Senhora da Ajuda com a mesma invocação com que fabricaram de taipa, a primeira Igreja. Ali edificaram também choupanas, em que assistiam, de onde como de nuvens saíam os raios da sua doutrina a alumiar a cegueira de todos aqueles Bárbaros; **mas também se deve advertir que não foram tão sós neste Apostólico fervor, como querem os seus Autores, pois é constante tradição acreditada com relações verídicas que alguns sacerdotes do hábito de São Pedro, que com eles desembarcaram, nesta diligência os seguiram e imitaram;** assim iremos fazendo restituições à verdade, sem que faltemos às Leis da história (FRANÇA, 1969, p. 281, grifo meu).

O historiador da igreja Arlindo Rubert nos adverte a respeito da atuação do clero secular junto às populações indígenas nos dois séculos que antecederam a expulsão dos jesuítas, a qual poderia se dar nas seguintes modalidades: paróquias e curatos missionários, onde havia, além do atendimento espiritual a pequeno número de moradores brancos, o trabalho de evangelização dos índios; paróquias do sertão nas quais o pároco secular conseguia reduzir e aldear indígenas, catequizando-os e incorporando-os ao grêmio da Igreja; padres seculares que individualmente penetravam o sertão; missões deixadas pelos religiosos que eram assumidas pelo clero secular e, finalmente, missões ou aldeias fundadas pelo próprio clero secular (RUBERT, 1981/1993, v. II, p. 133).

Infelizmente, em minhas pesquisas até o momento, tenho encontrado poucos relatos ou evidências a esse respeito, particularmente o que diz respeito ao espaço compreendido pelo bispado e, posteriormente, arcebispado da Bahia, razão pela qual optei por priorizar o período correspondente à transformação das missões em paróquias, num contexto que eu já venho estudando há algum tempo em trabalhos sobre a implantação da política pombalina no tocante aos povos indígenas e à expulsão dos jesuítas da Bahia (cf. SANTOS, 2014; SANTOS, 2019).

A criação das paróquias indígenas nas antigas missões jesuíticas

A transformação dos aldeamentos missionários indígenas em vilas e paróquias seculares (processo de secularização das missões) foi decretada entre os anos de 1755 e 1758, pouco antes da expulsão dos jesuítas do reino e domínios portugueses, promulgada em 3 de setembro de 1759, revelando um esforço significativo do governo português em implantar medidas reformistas balizadas pelo pensamento ilustrado da época e ancoradas no regalismo (AZEVEDO, 2000; ARAÚJO, 2003; SOUZA, 2011).

A chamada “política indigenista pombalina” – traçada, inicialmente, para o Estado do Maranhão ou do Grão Pará e Maranhão – está definida na lei de 6 de junho de 1755, no alvará com força de lei do dia 7 do mesmo mês e ano e no Diretório dos Índios de 1757. Os alvarás de 8 de maio e 17 de agosto de 1758 ampliaram a abrangência dessa política para o Estado do Brasil (cf. SANTOS, 2014).

No que diz respeito à Bahia (capitania e arcebispado) foi instituído um Tribunal do Conselho Ultramarino junto a um Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, ambos compostos pelos mesmos ministros enviados do reino: José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello, Manoel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino e Antonio de Azevedo Coutinho. A presidência do primeiro tribunal coube ao vice-rei do Estado do Brasil, D. Marcos de Noronha, 6º Conde dos Arcos, e a do segundo competiu ao arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Matos.

Entre as atribuições do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens estava a conversão das missões indígenas *administradas pelos jesuítas* em paróquias ou vigairarias, nomeando párocos do hábito de São Pedro e estabelecendo a competente cômputo para sua sustentação. Suas diligências foram executadas entre setembro de 1758

e maio de 1759, quando foram dadas por encerradas por seu presidente, como se vê no seguinte trecho de uma carta sua enviada para Tomé Joaquim da Costa Corte Real, secretário de negócios ultramarinos, datada de 23 de maio de 1759: “Sobre a Meza da Consciencia o principal está concluído, porq as nove Missões q têm se achão com vigários proprios do Estilo, de S. Pedro” (AHU Caixa 022, Doc. 04115).

As nove missões a que se refere o arcebispo e as respectivas paróquias que foram criadas podem ser vistas na tabela abaixo. Todas elas eram administradas, até aquele momento, pela Companhia de Jesus. Diferentemente do que ocorreu em outras capitânicas, onde todas ou quase todas as aldeias ou missões existentes tornaram-se vilas ou povoações e freguesias, na Bahia (capitania e arcebispado) a política régia foi direcionada, inicialmente, apenas às aldeias jesuíticas (cf. discussão em SANTOS, 2014).

Tabela 02. Paróquias criadas a partir das aldeias jesuíticas no Arcebispado (1758)

Aldeia ou missão	Paróquia
Ipitanga	Divino Espirito Santo da vila de Nova Abrantes
Canabrava	Santa Teresa da vila de Nova Pombal
Grens	Nossa Senhora da Conceição de Almada (povoação)
Maraú	Nossa Senhora das Candeias da vila de Nova Barcelos
Serinhaém	Santo André e São Miguel da vila de Nova Santarém
Geru	Nossa Senhora do Socorro da vila de Nova Tomar
Nossa Senhora da Escada	Nossa Senhora da Escada da vila de Nova Olivença
Saco dos Morcegos	Ascensão de Cristo da vila de Nova Mirandela
Natuba	Nossa Senhora da Conceição da vila de Nova Soure

Fontes: AHU/BA, Avulsos, Cx. 139, Doc. 10701; COSTA E SILVA, 2000, p. 67-73.

O processo de escolha e provimento dos párcos nomeados para as novas paróquias indígenas seguiu as determinações presentes nas *Constituições Primeiras do*

Arcebispado da Bahia (Livro III, Título XXII), ou seja: publicação de edital, exame dos candidatos (“opositores”), análise das qualidades e serviços prestados por cada um deles. Deveria ser escolhido sempre o mais digno, idôneo e de maior capacidade, atentando-se também para os requisitos estabelecidos no Título XXIII: “virtude e honestidade, bons costumes, exemplo e limpeza de sangue”. Além disso, não poderiam ser regulares (membros de ordens religiosas) nem naturais de outros territórios diocesanos, salvo se apresentassem licenças de seus prelados (CONSTITUIÇÕES, 2012, p. 338-341). Dos candidatos aprovados eram organizadas listas tríplices para a nomeação e provimento de um dentre os três indicados. Os 9 provimentos executados pelo Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, na Bahia, estão sumarizados na tabela 03.

Tabela 03. Provimentos paroquial nas antigas missões jesuíticas (1758-1759)

Nome	Paróquia	Data
Francisco Xavier de Araujo Lasço	Santarém	31/10/1758
Antônio Rodrigues Nogueira	Abrantes	20/11/1758
Pedro de Freitas de Menezes	Mirandela	24/11/1758
Bento Luis Soares de Mello	Pombal	11/12/1758
Manoel Gomes Coelho	Olivença	11/12/1758
Estevaão de Souza	Almada	11/12/1758
Francisco Marques Brandão	Barcelos	12/12/1758
Ignacio Rodrigues Peixoto	Tomar	29/01/1759
Antonio Barroso de Oliveira	Soure	29/01/1759

Fontes: AHU/BA, Avulsos, Cx. 137, Doc. 10636; Cx. 138, Doc. 10649, 10656, 10657, 10680-10684.

Ao nos debruçarmos sobre os processos de nomeação, notamos, de imediato, a dificuldade maior ou menor de provimento de determinadas aldeias em função de sua localização, distância em relação à capital e densidade populacional. Ao contrário dos jesuítas, os padres seculares dependiam diretamente da renda de seus fregueses para sobreviver, em complemento às limitadas cômguas pagas pela Fazenda Real (SILVA,

2016). Além disso, a localização em terreno agreste ou inóspito, bem como as longas distâncias à capital serviam de desestímulo para os candidatos.

A paróquia do Espírito Santo da vila de Nova Abrantes foi a mais procurada, contando com três opositores no concurso (AHU/BA, Cx.138, Doc.10649). A paróquia da Ascensão de Cristo da Nova Mirandela não teve nenhum opositor, sendo indicado para ela opositores que haviam concorrido a outra igreja (AHU/BA, Cx. 138, Doc. 10656). A paróquia de Santa Thereza da Nova Pombal também não teve opositores no concurso. O padre nomeado havia concorrido para Abrantes e Olivença, localizada na capitania de Ilhéus (AHU/BA, Cx. 138, Doc. 10681). Quanto à paróquia de Nossa Senhora da Conceição da vila de Nova Soure, o padre Francisco Marques Quaresma, aprovado no primeiro concurso, desistiu, tendo sido necessário realizar um novo concurso. Neste apareceram 5 opositores, ficando 2 deles reprovados. Dos 3 restantes, o primeiro indicado pelo Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens era clérigo de ordens menores, porém, reputado de muito talento e bom procedimento (AHU/BA, Cx. 138, Doc. 10657).

Na carta anteriormente citada do arcebispado da Bahia para Tomé Corte Real, em que informa já estarem concluídos os provimentos das 9 paróquias criadas nas antigas aldeias jesuíticas, o prelado lamenta o pequeno número de opositores (candidatos), confessando sua “repugnância” (rejeição) em relação a alguns dos aprovados (AHU/BA, Castro e Almeida, Cx. 22, Doc. 4115).

Os provimentos e suas repercussões: o caso de Abrantes

Em relação aos critérios de escolha adotados pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens para o provimento das novas paróquias, atendendo aos limites desta comunicação, tomaremos o caso da paróquia do Espírito Santo da vila Nova de Abrantes por ser o mais bem documentado e um dos mais significativos.

Na consulta sobre o provimento da vigararia do Espírito Santo da Nova Abrantes, datada de 20 de novembro de 1758, o Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens inicialmente contextualiza o objeto consultado à Sua Majestade:

Senhor,

Ordenou a Meza, que Se pozese a concurso a igreja do Espirito Santo, erecta na Missão deste orago em Vigairarfa, e habitada de Índios Topinambas, e Guayanás, que pertencia á Frequezia de Santo Amaro da Ipitanga, termo, e

Comarca desta Cidade, da qual dista Sete Léguas: E houve a ela tres Opozitores. (AHU/BA, Cx. 138, Doc. 10649)

Na sequência, apresenta e justifica a escolha pelo padre Antônio Rodrigues Nogueira, indicado em primeiro lugar pela Mesa:

Parece á Meza propor a V. Mag.de em primeiro lugar para esta Vigairarã o Padre Antônio Rodrigues Nogueira, attendendo a Ser geralmente reputado por muito bom Estudante, e Pregador de bem qualificada opinião: Este Clerigo he natural do lugar de Jacaracanga, termo desta Cidade, e tem Sincoenta annos de idade, Vinte e Sinco de Sacerdote, Vinte e quatro de Confessor e Pregador, tres de Filozofia, e dois de Theologia, foi ja aprovado em dois concursos Synodais; Servio huma capelanã quatro annos nesta Cidade, onde tãobem foi secretario de huma Vizita, e Sinco annos de Vigario da Vara, Sendo dois annos e meyo vigario Encomendado em huma parouquia desta Dioceze. Achava se Colado há sete annos na Vigairarã do Jacuïpe, a qual foi crear de novo, E Está prezentemente Exercitando o Emprego de vizitador deste Arcebispado no grande Distrito do Certão de baxo, vivendo sempre com, bom Procedimento, E nos Exames deste Concurso, foi graduado por hum Voto na Segunda Linha, Linha e Por dois Em primeiro lugar da primeira linha. (AHU/BA, Cx. 138, Doc. 10649)

O candidato indicado, portanto, cumpria os requisitos de dignidade, idoneidade e capacidade, comprovada pela boa colocação nos exames. Em relação aos demais indicados, o Tribunal se limita a informar que já iam propostos em primeiro lugar para outras igrejas: Távora (cujo nome foi posteriormente alterado para Tomar) e Olivença. O desfecho do documento – “V Mag.de mandará o que for servido” – reforça a prerrogativa régia referente à apresentação do pároco, etapa final do processo de provimento, tendo em vista o direito de padroado, lembrado no início desta comunicação.

Após tomar posse daquela freguesia, o padre Nogueira encaminha diversos requerimentos ao Tribunal, sendo a queixa mais recorrente a pobreza dos seus paroquianos, o que implicaria na falta de rendimentos para a sustentação do pároco. Em carta encaminhada diretamente a Lisboa ele insiste nessa questão, alegando o seguinte:

Sou natural desta Diocese do lugar chamado Jacaracanga em que meus pais tiveram Fazendas de lavrar açúcar, Freguesia de Nossa Senhora da Encarnação de Passé, no Recôncavo desta Cidade. Carrego a duas Irmãs solteiras, e órfãs que vivem em minha companhia. Não tenho outros bens alguns mais do que a lícita, e moderada agência das minhas Ordens. Conto de idade 53 anos; 25 de

sacerdote que tantos tão bem tenho de Pregador, e Confessor, sem nota, como consta, dos meus papéis.

[...]

Na Freguesia em que era colado lucrava anualmente trezentos mil réis com a cõngrua ordinária, e o pé de Altar que tinha, exceto o rendimento da Vara; não me faltavam missas de esmola avantajada de 320 para dizer os mais dos dias, que mas davam os Fregueses. De tudo isto me destituí para concorrer com as soberanas intenções de S. Majestade na criação destas novas **Parochias dos Índios**, e nada disto tenho na Paróquia a que fui promovido por constar esta somente de 40 casais de Índios no grau mais supremo, ou mais ínfimo de pobreza, sem pé de Altar, sem conhecença, sem missa para dizer que os ditos Paisanos aí não dão. Impossibilitado de poder obrigar aos ditos Índios a que me sustentem como sempre fizeram aos seus Missionários e muito menos de poder comerciar com ilícitos tratos, que me são proibidos pelas Bulas Pontificias em tudo conformes as Leis Régias, que inviolavelmente sempre observei, e hei de observar. (AHU/BA, Castro e Almeida, Cx. 20, Doc. 3.745, destaque meu)

Desculpando-me pela longa citação, aponto aspectos que considero significativos no relato do padre Nogueira: a diferente situação do clero secular em relação ao regular no que diz respeito à sua própria sobrevivência e dos familiares; a composição dos rendimentos nas paróquias em contraposição ao que se passava nas aldeias ou missões – nas quais os índios nada pagavam aos missionários, porém trabalhavam em prol da manutenção dos bens coletivos e da igreja; e, finalmente, o estatuto diferenciado das novas paróquias que, embora visassem a *integração* – um tanto forçada – dos povos indígenas na sociedade colonial como paroquianos, receberam, de imediato, a alcunha “de índios” ou “indígenas”, a qual se revestia de um sentido depreciativo, naquele contexto.

Apesar das queixas, o padre Nogueira assumiu a freguesia de Abrantes e permaneceu nela por, pelo menos, seis anos. Em setembro de 1766 o padre Antônio Correia de Macedo tem deferido seu requerimento de expedição de alvará de mantimentos referente à sua apresentação na igreja do Espírito Santo da vila Nova de Abrantes, no arcebispado da Bahia. No seu curto requerimento, o padre não nos informa a data em que foi nomeado, mas nos deixa saber que o padre Antônio Rodrigues Nogueira havia sido promovido para outra igreja (AHU/BA, Cx. 157, Doc. 11995).

Já em 1803 ficamos sabendo que o padre Roberto Rodrigues de Oliveira fora o único concorrente à Igreja de Divino Espírito Santo da Vila de Abrantes, estando já encomendado (nomeado provisoriamente) na mesma há três meses antes do concurso. Fora aprovado com 12 pontos e informado com excelentes costumes e sem culpa. A proposta foi aprovada pela Mesa da Consciência e Ordens, em Lisboa, e resolvida favoravelmente pelo monarca. O ocupante anterior, que havia falecido, era ainda o padre Antônio Correia de Macedo, que havia permanecido na igreja por cerca de 36 anos, de 1766 até 1802 (ANTT/MCO, Padroados do Brasil, Bahia, maço 3, documento não numerado).

Considerações finais

A legislação pombalina, ao instituir a criação de paróquias nas antigas missões administradas pelos religiosos (nomeadamente jesuítas, no caso da Bahia), transformou os índios aldeados em paroquianos, submetendo-os aos cuidados pastorais do clero secular. Mesmo que a atuação desse clero junto às populações indígenas tivesse lugar desde o início da colonização, foi a partir de 1758 que, com o recuo forçado dos religiosos e a expulsão dos jesuítas no ano seguinte que a igreja secular assumiu plenamente a cura das almas indígenas, conquanto as aldeias mantidas por capuchinhos, franciscanos e carmelitas continuassem a existir no âmbito do arcebispado baiano.

As novas paróquias não atraíram, de início, a atenção do clero secular. Por um lado, possuíam cõngruas elevadas em comparação com as demais paróquias do arcebispado, território relativamente reduzido (na maioria dos casos, limitado à légua em quadra destinada às aldeias indígenas pelo Alvará de 23/11/1700) e igreja já construída pelos missionários com residência anexa. Mas, por outro lado, possuíam população reduzida a poucos casais, ausência de benesses e rendimentos, localização em lugares ermos e sertanejos (com exceção de Abrantes, a poucas léguas da cidade de Salvador) e pouco preparo dos índios para a vida cristã (a despeito da missionaçãõ empreendida pelos jesuítas).

Ao se estabelecerem como paróquias de pequeno rendimento e difícil sustentação para o pároco, as paróquias criadas em 1758 revelaram-se desvantajosas em relação às demais e mantiveram-se à parte, sendo identificadas na documentação como sendo “de

índios”, embora o objetivo da política inaugurada entre 1755 e 1758 fosse não a diferenciação, mas a assimilação dos povos nativos. Estes, que não foram em nenhum momento consultados, seguem praticamente silenciados na documentação.

FONTES E REFERÊNCIAS

Manuscritos

AHU/BA - Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Bahia, Avulsos, Cx. 137, Doc. 10636; Cx. 138, Doc. 10649, 10652, 10656, 10657, 10680-10684; Cx. 139, Doc. 10701; Cx. 157, Doc. 11995; Col. Castro e Almeida, Caixa 20, Doc. 3745; Cx. 22, Doc. 4115.

ANTT/MCO – Arquivo Nacional Torre do Tombo, Mesa da Consciência e Ordens, Padroados do Brasil, Bahia, Maço 03.

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Colonial e Provincial, Ordens Régias, Livro 60, Documento 82.

Fontes Impressas

CALDAS, José Antonio. **Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759**. 2 ed. Salvador: Memória e Arte, 2017.

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS do Arcebispado da Bahia. Estudo introdutório e edição: Bruno Feitler; Evergton Sales Souza. São Paulo: EDUSP, 2010.

DIRECTORIO, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. Lisboa, Na Officina de Miguel Rodrigues, MDCCLVIII.

FRANÇA, Gonçalo Soares da. *Dissertações da história eclesiástica do Brasil que recitou na Academia Brasílica dos Esquecidos o Reverendo Padre Gonçalo Soares da França no ano de 1724*. In: CASTELLO, José Aderaldo. **O movimento academicista no Brasil**. Vol. I. Tomo 5. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1969.

Referências

- ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos Índios**: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. 1ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- ARAÚJO, Ana Cristina. **A cultura das Luzes em Portugal**: Temas e abordagens. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.
- AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). **Dicionário de História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- BETHENCOURT, Francisco. A Igreja. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Dir.). **História da Expansão Portuguesa**. Vol. I: A Formação do Império (1415-1570). Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.
- BOXER, Charles. **A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- COSTA E SILVA, Cândido. **Os segadores e a messe**: O clero oitocentista na Bahia. Salvador: EDUFBA; Secretaria da Cultura e Turismo, 2000.
- DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.
- FALCON, Francisco J. C. **A Época Pombalina**: Política econômica e Monarquia ilustrada. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.
- FEITLER, Bruno. Quando chegou Trento ao Brasil? In: GOUVEIA, Antônio Camões, BARBOSA, David Sampaio, PAIVA, José Pedro (coord.). **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas**: Olhares Novos. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014.
- MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal**: Paradoxo do Iluminismo. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- RUBERT, Arlindo. **A Igreja no Brasil**. 4 v. Santa Maria, RS: Editora Palloti, 1981/1993.
- SANTOS, Fabricio Lyrio. **“Te Deum laudamus”**: A expulsão dos jesuítas da Bahia (1758-1763). Salvador: Sagga, 2019.
- SANTOS, Fabricio Lyrio. **Da catequese à civilização**: colonização e povos indígenas na Bahia. Cruz das Almas: Editora da UFRB, 2014.
- SOUZA, Evergton Sales. “Igreja e Estado no período pombalino”. **Lusitania Sacra**, t. 23, p. 207-230, 2011.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019